



DECRETO Nº 1484, DE 13 DE DEZEMBRO 2011.

(Dispõe do sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 935, de 08 de novembro de 2011 e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e especialmente o disposto no § 1º do art. 2º da Lei 935, de 08 de dezembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º - O Programa de Valorização Humanitárias instituído pela Lei nº 935, de 08 de novembro de 2011, tem por objetivo instituir atividades sócio-educativas, visando beneficiar famílias de baixa renda residentes no município de Meridiano.

§ 1º - serão beneficiários do programa instituído as famílias que residam no município há pelo menos 06 (seis) meses, que tenham ou não em sua responsabilidade crianças de 0 (zero) a 15 (quinze) anos de idade, matriculadas em estabelecimentos de ensino regular, pessoas idosas em situação de risco, pessoa deficiente e aquelas que porventura sejam portadoras de doenças crônicas.

§ 2º - Não será admitido como beneficiário duas pessoas do mesmo conjunto familiar.

Art. 2º - Para que os beneficiários possam aderir ao Programa instituído pela Lei 935/2011, deve atender as seguintes exigências:

- I- A comprovação de que resida no município por mais de seis (6) meses através de conta de água, luz, contrato de aluguel ou declaração de pessoas que seja proprietária do imóvel que reside;



- II- Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor ou certidão de nascimento de todos moradores do núcleo familiar;
- III- Em caso de família com crianças sob sua responsabilidade, se menor de sete (07) anos, comprovante de vacina da Unidade de Saúde e, se maior, documento da unidade escolar em que estuda;
- IV- As pessoas idosas deverão comprovar sua necessidade através da certidão de casamento/nascimento, Carteira de Identidade informando possuir idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- V- Os deficientes deverão comprovar através de atestado médico qual no motivo de sua invalidez, se transitória ou permanente;
- VI- Os portadores de doença crônica deverão apresentar relatório médico indicando qual a moléstia que lhe afeta;
- VII- Em quaisquer dos casos, apresentar comprovante de renda familiar.

Art. 3º - O valor do auxílio do Programa ora instituído será de R\$ 100,00 (cem reais) por família assistida.

Parágrafo Único – O valor do auxílio contido no art. 1º desde Decreto não terá caráter permanente, podendo ser cancelado caso haja mudança na situação de cada beneficiário constante do § 1º, do art. 1º, da Lei 935/2011.

Art. 4º - Será instituído um Conselho de Acompanhamento composto de 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com representação pela sociedade civil, ou seja: 01 (um) da Associação de Pais e Mestres das Escolas do Município e 01 (um) dos Usuários da Política de Assistência Social e pelo Governo Municipal, sendo 01 (um) da



Assistência Social e 01 (um) da Educação, visando o controle de qualidade do Programa de Valorização Humanitária.

Parágrafo Único - As famílias beneficiárias do Programa instituído serão aprovadas pelos membros do Conselho de Acompanhamento, buscando transparência no desenvolvimento desse Programa Social.

Art. 5º - Caberá ao Setor Social do Município fazer a avaliação das famílias beneficiárias, bem como manifestar acerca da exclusão quando ocorrer a necessidade, além de zelar pelo acompanhamento e execução do Programa objeto dessa Lei Municipal.

Art. 6º - O trabalho dos Conselheiros nomeados pelo Executivo Municipal não será remunerado, mas considerado de relevantes serviços públicos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 13 de dezembro de 2011.


JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
Assessor Geral de Administração

